



Exmº Senhor
Presidente do Sindicato Nacional dos
Professores Licenciados pelos Politécnicos e
Universidades – SPLIU – Sede Nacional
Praça Nuno Gonçalves, 2 – A
1600 – 170 – Lisboa

Sua referência:
Fax

Sua comunicação:
26/09/2005

Nossa referência:

Data:

05532 05.OUT.25

ASSUNTO: Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto

**Não Contagem de tempo de Serviço para efeitos de Progressão
Pedido de Esclarecimento**

Em referência ao Vosso Fax, de 26 de Setembro, cumpre-nos informar V. Ex.ª que:

1 – A restrição contida no Art.º1º da Lei 43/2005, deve ser aplicável ao tempo de serviço que após a conclusão do ano mínimo de permanência fixado nos artigos 54º, 55º e 56º do Estatuto da Carreira Docente for considerado necessário para o reposicionamento em escalão superior, sendo apenas computado o tempo de serviço prestado até 29/08/2005, inclusive.

2 – Os docentes do quadro de zona pedagógica que concluíram a profissionalização (31 de Agosto de 2005) não se encontram abrangidos pela Lei n.º 43/2005, de 29 de Agosto, pelo que, são integrados num novo índice e escalão, nos termos do que estabelece o Art.º7º e Art.º8º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, a partir de 1 de Setembro.

3 – Os docentes do quadro de zona pedagógica, que concluíram o período de provimento provisório, em 31 de Agosto de 2005, devem ser reposicionados no índice/escalão a que tenham direito, a partir de 1 de Setembro.

4 – No entanto, face à publicação da Lei n.º 43/2005, o tempo de serviço necessário à progressão/reposicionamento apenas poderá ser contabilizado até à data da entrada em vigor daquela lei, pelo que os docentes devem ser posicionados com base no tempo de serviço que possuem à data de 29 de Agosto de 2005.

Com os melhores cumprimentos,

O Director

(Edmundo Gomes)

C.S.